



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.224 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação de novas construções, ampliações e reformas e/ou reparação em lotes sem edificação ou já edificados, no todo ou em partes na zona urbana municipal”.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Júlio Cezar Ribeiro, Presidente desta Casa de acordo com o § 7º do art. 48 concomitantemente com o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Entende-se por nova construção, toda obra realizada em lotes em que não haja nenhum tipo de construção predial ou que a edificação existente no local seja demolida e construído um novo prédio em seu lugar.

Art. 2º - Entende-se por ampliação toda obra cuja qual vise aumentar a planta de um prédio já construído.

Art. 3º - Entende-se por reforma e/ou reparação, toda obra ou benfeitoria cuja qual vise reparar algum problema existente ou substituir partes antigas do prédio por materiais novos de qualquer natureza, cuja qual não altere a planta do prédio.

Art. 4. Será autorizado pelo Executivo a realização de novas construções em lotes não edificados, desde que se observe obrigatoriamente o recuo frontal de 1,5m e altura máxima de 12 metros, observado o máximo de três pavimentos, sendo um térreo e dois andares, e a apresentação de toda a documentação técnica exigida em lei.

§ 1º O recuo referido no caput, será computado a partir da alvenaria, sacadas, alpendres ou qualquer outro elemento arquitetônico que não poderá avançar sobre o recuo.

§ 2º A altura da edificação será medida a partir do perfil natural do terreno até o ponto mais alto da cobertura equipamento ou instalação, exceto antenas e para-raios.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Será autorizado pelo executivo a ampliação de prédios já edificadas, mediante demonstração de toda documentação técnica exigida em lei, sem que haja a obrigatoriedade de nenhuma outra exigência de recuo não prevista em lei.

Art. 6º As reforma e/ou reparações da qual refere-se o art. 3º não serão necessárias autorização do executivo.

Art. 7º Esta lei deverá ser aplicada em conformidade com todas as leis Estaduais e Federais, até que se crie o Plano Diretor.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gonçalves, 22 de agosto de 2022.

Vereador Júlio Cezar Ribeiro
Presidente